

9

Caixa X

N.º 9

Escritura original de 1 de Abril de 1686 de 800.000
reis dados a juro de 5 por cento à Madre D. Joanna
da Piedade Religioza do Convento da Castanheira, com
hypotheca de umas Casas na Rua do Açoque no Ter-
reiro do Paço, foreiras a Igreja de Nossa Senhora
do Loreto -

N.º 9 da Caixa XI - Jus. P. Sergio
O N.º 10 desta Caixa não existe.

DEBITI (7)

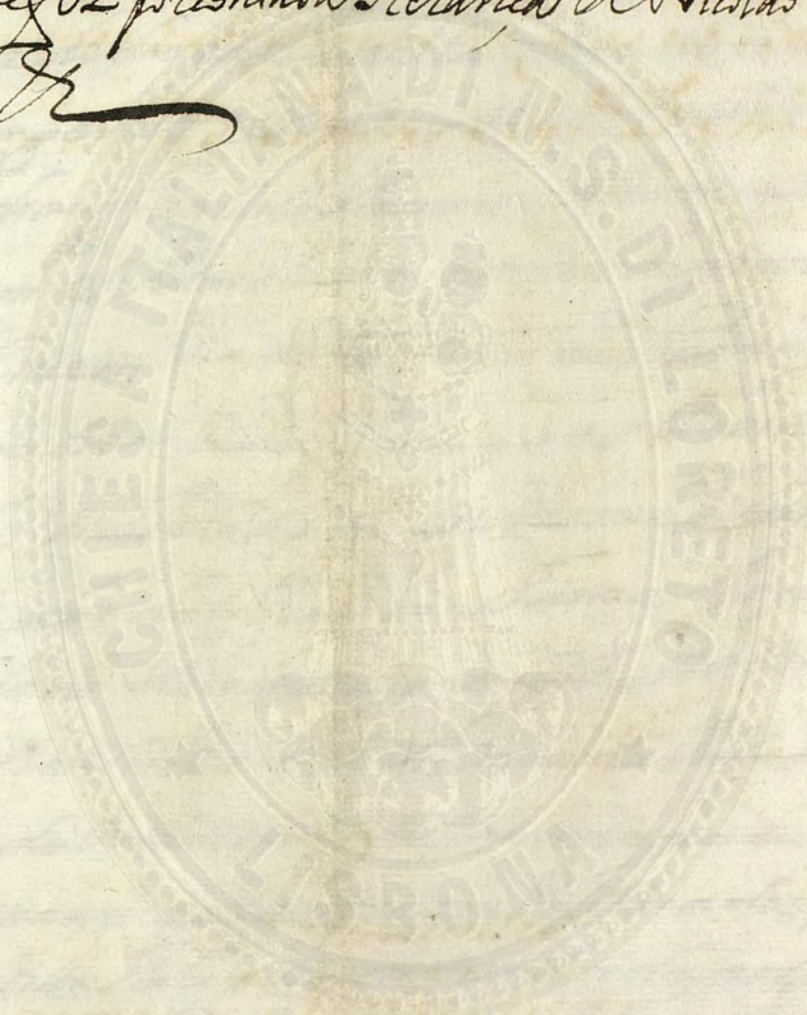
Descrip. Original em op. de Abril de 1686 nas Notas
 de Manoel dos Reis da Silva de 800 R. a 5. por 10
 Dado a M.ª D. Joannada Pied. Religioza no Con.
 da Castanheira

Hypotecando Euã propried. de fazas no Bico de Anogue
 no Terreiro do Paço, Foneiras a Sgt. de Loreto

Pertencentes
 A Herança de Nicoláo Micon

1686 em prim. de Abril

Escritura de 8000000, que se emprestara a Madre Dona
Joanna da Piedade, Religiosa professa no Con. de N. S. de S. Inez
na C. da fazenda a dez annos de juros de 5 por 100, e tem
obrigado e empenhado sua propriedade de fazendas, e bens de raiz
e terrenos de que se trata a esta carta. E este em-
prestimo se fez perante a Hierarquia de V. M. da Misericordia
de S. Paulo.



A

Aquantia de ouso sendo mil Rees para
 aditua combiñente foros Joana da Bee
 da de para somelles pagar suma dividida e
 deue ad Douro e Santa Vitor e Teita de lo
 vonta e thoro e subido vitor, por esta lize
 cuta de poveller, e para a lize de dar
 Com gumento ad estamento de Santa
 Antonio Padre genjira Luyis de Indio e
 Joj para de de dizar at lalar e de terij
 ro de dazo e belo de a fogue que se
 receram pelo incendio que nella orme
 e para pagamento de dar dividida de
 Jam necessarios e dizes oute ante
 mitris para sup e feito e para feguranca
 dita oue deue de sua madre Abadela
 emais de legioras de diti fumento e de
 seu ducenelo Padre e Conuenial de Joj
 de a presentia de Regie de para seu diti baten
 de por lize e amada e feta pelo Padre
 Joj Joam da Augusta e de fario de diti
 de uencia e fella de fono de lomonos que
 com a pormar de de uencia de dita madre
 Abadela de fite todia de adiante de dita
 de fite e fite de fite de fite de fite
 de fite de fite de fite de fite de fite

Orombarcos que a isto ponda ou a te que per
 que ponda comeller e dgo a te que de nennua
 Calidade ou cam ou porten lam que te a por
 que e vinda comeller a ditto sua comitente
 Nam sera ouvida nem admittida em pui
 so nem fora delle comaulo alguma em
 nenhuma substancia nem no ludo de capelaco
 e garrano ou expe ludo nem em auto apad
 ludo sem primeiros comefeito de peritad
 em nome do dei do pmas da ditto merra
 ou de seus futuros heredores e o ditto outo con
 tra mitta e os hereditos que dellas deuer ad
 ha seram de furo de cento e por cento tudo
 em dendeira de centos e quarenta e o pma
 gamento que se elebera como louta da
 ditto merra e mandada sempre a esto
 ser necessario e darem fianca nem farorem
 outra alguma obrigaco proquante da
 gora sera o tal tempo e ha bona e tra
 pa bonados para todo poderem he
 beber e emquanto a ditto sua comi
 tente nos pro o ditto de porito lute
 va de negada e da audiencia ou de temedo
 de deryto e com louta alguma podora

L

Seu requerida por ella D. Maria bend. a p.
Moria opera a venda sem taxa e de heranças
deleitos e mais de riguerias que tem requerido
a omella d'outra d'ora seden a favor de favor
na pessoa do ditto de distribuidor de un pouco
trabalho sem a poder de un gar. Mem. esta
clausula e a sentença com a ella am
da pela dita citada. Se dar a a p. e a c.
em seu bem e honra a que nos fira com
os seus embargos e passara em outra jul
gado como sentença definitiva da dita Ma
jor Alçada por vir competente
porella p. dita e sentença de que nos
avera appellado. Mem. agravo, e que
dara e pagara de todos os peffoais e pe
foa que andar na demanda e cobranca
por parte do ditto e todamente se ir a adu
rentos e mais peffoais que ora andam e encara
do da D. m. e. sa citada e mediante a the
final sentença executam e cumprim
della e pagamento de prencipal. A. d.
dos e custas sem a pagar que se mais
sellario de custos peffoais do que a p.
de namam com e de, e de de com

N

Aliqua si caram obligat ex specialitate
 ipotetada a segurancia de seu e sentura
 digo desta obligat e seu e de ditto com
 tanto que a especial ipoteta nos de nome
 a geral obligatam do mais seu e bono
 quem pello contrario e que se pondera
 pello o que foyt heudo nesta cidade
 perante digo foyt heudo aditta sua bono
 tituente desta cidade perante os brage
 dores da dita cidade e de seu e de
 vel della onde e perante quem mais com
 poyr se de instrumento for presente do
 pera o quelle se denuncia foyt de seu
 fora do necilio privilegios presentes
 e futuros liberdades de seu e de
 e de suas foyras gerair e expelias
 que em seu favor a legar possa deller
 e de seus e de seu e de seu e de
 na forma della e em todo mundo de her
 da de a seu e de seu e de seu e de
 foyre os de seu e de seu e de seu e de
 que della se dem o portado de seu e de
 que a seitaram e de seu e de seu e de

L

Longuem Solar avizente como pestoa
 publica estigulanta da Seritante. E por
 Ludo dos papéis de que abar se faz
 a mençam **Q**uora Joanna da Piedade
 freira professa do de fomento do Moste
 nora de su terra de Villa de Castanheira
 dou por dar a Sedor Domingos Monteiro
 Mora do Paicidade de Tribua para que
 em meu nome possa tomar a Tribua de
 Guro dos mil Ancaos a Sinto po cento
 ad tomados da mesa e mandado de
 noha Sedora do Treto da cidade
 de Tribua facendo escritura do brigues
 adlet a Senando nulla em meu nome
 e clisratar sem meirerit que duo a
 dita mandado de por escritura para
 que se tendo Licença da Madre Abadia
 e mais se legitar do de fomento e licen
 ca do noho muito Reverendo Padre do
 vencial para tomar o de dindejo o bri
 gando a Seguranca de tribua brigues
 do do noho bent, e com pezial a lara
 que sendo preferre so do lasso que fira

Cam
70

8

fiar e obligada e proclamar a segurancia
desta e legalam, e para o ditto effeito deu
addito non procurador e proclamar
em direito necessarios e bastantes
nosas Senhoras de sulerna e videlours
de Marco de seilentos e outinta e

Declara ser e foror Joana da Tridade e Leandro
cof — Si dou poder ao ditto non procurador
para que possa fazer huma e scriptura
de pagamento de seilentos e tantos
milreis, que deuo aos Erdeiros do de
seu bargado de San Carlos e Luita do
rossa por le dadas dos seilentos e que ser
narradas do beque da Louque do se
reino de casto em be ganados ordito
seilentos mil e 500 do ditto Erdeiros
para o que elle deu o mermo poder
da procura e da firma do ditto da me

Acto de
cim — Joana foror Joana da Tridade e Leandro
da filha tabaliam do Luiz es João
al e netas desta villa de Sabandira
e Louos pello Corde da Castania
seu e Corre da filha e seil das
villas de Louos e Castania este

L

H

Daditos Reditos dante quitas de aque lo
 bras e a tempo de segun testemundat de
 ditos Mandados de d'elua tabalia
 de Creu de Demengo Monteiros de Pa
 gos de Mauro bobom de Pedro Panulo da
 rana de La de Manoel de arce de d'elua
 Manoel de arce de d'elua Manoel de d'elua
 da d'elua Tabalia de d'elua de d'elua
 nofo Senhor na cidade de d'elua de d'elua
 de d'elua de d'elua de d'elua de d'elua
 de d'elua de d'elua de d'elua de d'elua
 de d'elua de d'elua de d'elua de d'elua



 Manoel de d'elua
 Manoel de d'elua

2

Lomefets

